



Regulamento de Pessoas Colaboradoras 2026

Regulamento de Pessoas Colaboradoras do Núcleo de Estudantes de
Medicina da Universidade da Beira Interior
Mandato de 2026

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Âmbito Geral)

O presente Regulamento, elaborado de acordo com os Estatutos e Regulamento Geral da Direção do Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade da Beira Interior, doravante designado MedUBI, define a composição, funcionamento e competências das pessoas Colaboradoras das Áreas de intervenção do MedUBI, bem como dos seus Projetos Transversais.

Artigo 2.º

(Enquadramento)

1. A estrutura do MedUBI organiza-se em Departamentos com âmbitos de atuação previamente definidos, conforme estipulado no ponto 3 do artigo 4.º do Regulamento Geral da Direção, e em Projetos, conforme estipulado no ponto 4 do artigo 4.º do Regulamento Geral da Direção.
2. A Direção do MedUBI, doravante designada Direção, poderá recorrer a pessoas Colaboradoras para a execução das atividades aprovadas em Plano de Atividades.
3. Salvaguarda-se a existência de duas modalidades de pessoas colaboradoras:
 - a. Colaboradores/as para atividades específicas;
 - b. Colaboradores/as para um Departamento e/ou Projeto.
4. Os Departamentos, Projetos e atividades que admitirão pessoas colaboradoras, dentro do âmbito de atuação do MedUBI, deverão ser decididos no início de cada parte do mandato em seio de Direção, podendo esta decisão ser sujeita a posterior revisão, consoante a necessidade real de cada Departamento/Projeto, e carecendo de aprovação em reunião de Direção.

Secção II - Pessoas Candidatas

Artigo 3.º

(Candidaturas)

Todas as informações e documentos necessários devem estar disponíveis aquando da abertura das inscrições, incluindo informações acerca das atividades, período de inscrições, número de vagas disponíveis e Plano de Atividades.

Artigo 4.º

(Admissibilidade)

1. Apenas serão admitidas como pessoas candidatas a colaboradoras, as pessoas estudantes do Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior que não integrem a Direção do MedUBI.
2. Apenas se consideram elegíveis candidaturas submetidas com a totalidade de documentos necessários e dentro dos prazos estipulados, salvo os casos contemplados no ponto 3.
3. Caso o número de vagas disponíveis não seja preenchido na totalidade, admite-se a possibilidade de serem aceites candidaturas fora do período designado para as mesmas, mediante aprovação em sede de Direção.

Secção III - Pessoas Colaboradoras

Artigo 5.º

(Direitos)

São direitos das pessoas Colaboradoras do MedUBI:

1. Ter acesso a todos os meios e informações necessárias à correta execução do seu trabalho;
2. Participar no planeamento, organização e execução das atividades;
3. Promover e participar na discussão de todos os assuntos considerados pertinentes para a prossecução dos objetivos da atividade.

Artigo 6.º

(Deveres)

São deveres das Pessoas Colaboradoras do MedUBI:

1. Conhecer, cumprir e fazer cumprir os Estatutos do MedUBI e o presente Regulamento;
2. Respeitar o poder deliberativo sobre o decorrer das atividades que cabe à Direção, estando o mesmo restrito aos elementos do Departamento ou do Projeto, sem prejuízo da auscultação das Pessoas Colaboradoras;

3. Participar ativamente no planeamento, organização e execução de atividades do Departamento ou Projeto com o qual colaboram;
4. Estar presente nas reuniões convocadas pelas respetivas pessoas coordenadoras do Departamento, Projeto ou atividade a que estão afetos.

Artigo 7.º

(Incumprimento dos Deveres)

1. No caso de uma pessoa colaboradora não cumprir as funções que lhe são atribuídas consoante os deveres citados no Artigo 6.º, a Coordenação de Departamento/Projeto deve entrar em contacto com a mesma a fim de esclarecer a situação:
 - a. Após esta auscultação, se se verificar a manutenção da postura, deve este facto ser comunicado à Vice-Presidência para a Gestão Interna, que deverá entrar em contacto com a mesma;
 - b. Caso não se verifiquem alterações, a exclusão da pessoa colaboradora e/ou a não atribuição do certificado ficará ao critério da Direção do MedUBI. Caso esta conclua que a pessoa não reúne as condições necessárias para ser colaboradora, deixará de integrar o banco de pessoas colaboradoras do MedUBI, perdendo automaticamente os direitos e deveres associados.

Secção IV - Seriação

Artigo 8.º

(Metodologia)

No decorrer do processo de seriação:

1. Nomear-se-á, em seio de Direção do MedUBI, a Comissão responsável pela Seriação, a qual integra necessariamente a Vice-Presidência para a Gestão Interna da Direção e a Coordenação do Departamento/Projeto em questão.
2. De forma a contemplar as necessidades do Núcleo, a metodologia de seriação pode ser realizada através dos seguintes métodos:
 - a. A implementação de um **questionário** por escrito:
 - i. Serão considerados critérios de seriação e pontuados num total de 20 pontos:
 1. Motivação para inscrição no departamento - até 6 pontos;

2. Experiência relevante - até 4 pontos;
 3. Sugestões para o trabalho a desenvolver - até 6 pontos;
 4. Capacidade de resolução de problemas - até 4 pontos.
- ii. A avaliação terá por base exclusivamente as respostas submetidas, mantendo-se o carácter cego em todo o processo, não havendo acesso à identificação das pessoas candidatas por parte da Comissão de Seriação;
 - iii. Caso alguma das alíneas definidas anteriormente, contenham referências identificativas que ponham em causa o carácter anónimo da seleção, a(s) pessoa(s) avaliadora(s) que identifiquem os elementos a avaliar deverão atribuir a todas as alíneas respetivas a esse mesmo elemento a média aritmética das outras pontuações atribuídas pelos elementos avaliadores;
 - iv. Caso se revele necessário, poderá recorrer-se a uma segunda fase de entrevista, cujo júri será definido posteriormente por cada Departamento/Projeto, com obrigatoriedade da presença de uma pessoa representante do Núcleo de Gestão e da Coordenação do Departamento/Projeto em questão;
 - v. Poderão ser implementadas outras metodologias de seriação complementares ao preenchimento do questionário, não descuidando a obrigatoriedade do mesmo;
 - vi. Cabe à Vice-Presidência para a Administração, Vice-Presidência para a Comunicação, Vice-Presidência Externa ou Tesouraria assegurar o carácter cego da seriação, retirando os dados de identificação das pessoas candidatas e distribuindo pelos restantes elementos avaliadores, não tendo o direito de atribuir pontuação;
 - vii. A cada candidatura será atribuída pontuação, tanto relativamente ao questionário como à entrevista, estando garantida a uniformização do processo de seriação;
 - viii. A ordenação das pessoas candidatas será feita por ordem decrescente de pontuação, sendo admitidas as primeiras colocadas, de acordo com o limite máximo de vagas disponibilizado para o respetivo Departamento, Projeto ou atividade.
- b. A realização de um **casting** artístico:
 - i. Aplicável às candidaturas aos Departamentos de Dança, Música e Representação da Comissão Organizadora do Sarau Cultural, explanado no Artigo 11º do Regulamento das Comissões

Organizadoras, Coordenações Executivas, *Task Forces* e *Small Working Groups*.

3. No caso de o número de pessoas candidatas ser inferior ao número de vagas disponibilizadas, poderá estabelecer-se admissibilidade direta, podendo haver lugar à não aceitação de candidaturas, mediante justificação fundamentada.
4. Caso as vagas não sejam preenchidas, poderá o MedUBI recorrer a uma segunda fase de inscrições, ou a um alargamento do período de inscrições, no máximo de 48 horas após o fim estabelecido anteriormente.

Artigo 9.º

(Divulgação dos resultados)

A divulgação dos resultados da seriação é feita via *e-mail* até dez dias úteis após a data limite das candidaturas.

Secção V - Disposições finais

Artigo 10.º

(Certificação)

Aos elementos que integrem os cargos supramencionados, certificar-se-á a sua colaboração com o MedUBI, mediante cumprimento das funções inerentes ao cargo desempenhado, especificando o mesmo.

Artigo 11.º

(Omissões)

Qualquer omissão existente no presente regulamento será sujeita a análise pela Direção do MedUBI.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, devendo ser revisto na primeira Assembleia Geral Ordinária de cada mandato.